

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2008.

PARECER Nº 202/2008.
Projeto de Lei nº EM-125/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-125/2008, que autoriza o Município de Divinópolis, através do Poder Executivo, a assumir as dívidas que específica e a proceder ao aumento de capital da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP, nos termos que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, devido que desde que foi assumido a atual gestão, tem-se feito um grande esforço para conduzir, da melhor forma possível, esse patrimônio do povo de Divinópolis chamado EMOP.

A partir desta data medidas saneadoras foram e têm sido tomadas, como a edição da Lei de reestruturação da empresa (Lei 6.351, de 16 de março de 2006), bem como o novo PCCS, com grande redução no número de cargos comissionados.

Medidas envolvendo o retorno de empregados concursados e que estavam prestando serviços em outros órgãos também foram tomadas, tudo como forma de otimizar custos.

No entanto, apesar de todos os esforços feitos, a situação encontrada em 2005 era grave e a realidade indica que a empresa, por seus próprios esforços, apesar da utilização de todos os instrumentos de gestão possíveis, não será capaz de contornar tão delicada situação.

Desta feita, considerando que a EMOP é uma empresa pública, de capital 100% municipal, ela pertence ao Povo de Divinópolis, e merece o tratamento especial que agora se propõe, consistente em se autorizar sua única proprietária formal, a Prefeitura, a negociar, parcelar e pagar as dívidas que hoje atormentam a EMOP.

Percebam Vossas Senhorias que as dívidas foram extratificadas pela própria EMOP, esclarecendo, por óbvio, que não haverá um desembolso imediato de tais valores, uma vez que a dívida tributária comporta parcelamento em 120 vezes, e ainda dependendo dos termos da negociação com os órgãos federais poderá ser ainda reduzida, de tudo, evidentemente, sendo comunicada a Câmara Municipal e com absoluto respeito à legalidade.

No caso, devemos registrar, quanto ao artigo 26 de LC 101/2000 que não havia diretriz orçamentária específica para esse ato, até esse momento, uma vez que, como se disse, trata-se de situação imprevista, mas urgente e de solução absolutamente necessária por parte da Administração Pública que, como única “dona” da EMOP é a responsável subsidiária pelo inadimplemento da Empresa.

Assim, nesse ato, aponta-se essa situação como uma diretriz, ficando também autorizado a compatibilização orçamentária para tal mister. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-125/2008.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2008.

Roberto Pedro Bento
Relator

Milton Donizete da Silva
Membro

Aristides Salgado dos Santos
Secretário